



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 04725/22

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01409/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04725/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Nailza Brito da Silva

03.02. IDADE: 60 ANOS, fls. 21.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 0014/2022, fls.13.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 18 de fevereiro de 2022, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOÃO AVELINO DA SILVA

04.02. IDADE: 69 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

04.05. MATRÍCULA: 15.362-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de janeiro de 2022, fls. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 28/32, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0014/2022, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Nailza Brito da Silva, formalizado pela Portaria – 0014/2022, fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04725/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Nailza Brito da Silva, formalizado pela Portaria – 0014/2022, fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO